



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 923, DE 2025

Requer o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2023, para data certa.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, e 315 do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da votação da PEC 48/2023, que “altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas”, por 30 (trinta) dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC altera o § 1º do art. 231 da Constituição para definir um marco temporal para a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, estabelecendo que essas terras são aquelas que estavam sob posse indígena em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição.

Quando o requerimento de calendário especial foi apresentado, a PEC ainda se encontrava em discussão no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com pedido de vista do dia 10 de julho de 2024. Assim, a matéria ainda não foi devidamente instruída, com Parecer da CCJ, para chegar à deliberação do Plenário.

Consideramos que o rito regimental é para tramitação de PEC é o meio necessário e adequado para o amadurecimento da matéria. O Regimento prevê que, durante a discussão da matéria na comissão, os Senadores possam apresentar emendas, discutir o relatório e aprovar um parecer de instrução da PEC. Esse parecer pode ser contrário ou favorável, com ou sem emendas, e será publicado



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificação

no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico. Após 5 dias da publicação, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia (art. 357).

É preciso ressaltar que, ainda que se admita a inclusão da PEC na Ordem do Dia sem parecer da CCJ (art. 358), o Regimento prevê cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas para discussão da matéria em primeiro turno. Se nessa ocasião há emenda de Plenário, cabe igualmente à CCJ se pronunciar sobre elas, antes de a PEC ser levada à votação. E o rito segue com o segundo turno, pelo prazo de três sessões deliberativas ordinárias, não sem antes observar o interstício regimental de cinco dias úteis (art. 362).

Dessa forma, consideramos que o adiamento da votação em Plenário é medida necessária para que o debate seja aprofundado e a deliberação parlamentar ocorra com a mais ampla participação de todas as senhoras e os senhores senadores.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificação